



Número: **0808649-05.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **22/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARCELO COSTA BARBOSA (AUTOR)	Renan Allinson Rodrigues Costa (ADVOGADO) helmiton pereira da costa (ADVOGADO) THAIS DE LUCENA FALCAO (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24928 504	01/10/2019 16:51	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 1 de outubro de 2019, 16:48:53

PROCESSO NÚMERO - 0808649-05.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARCELO COSTA BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA - PB16065

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13836

Advogados: Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747; Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263

Iniciada a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. As partes não impugnaram o laudo pericial, concordando com os seus termos. Pela Juíza foi proferido o seguinte despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência dos honorários periciais para a conta da perita respectiva. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimadas as partes em audiência. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 01/10/2019 16:51:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116512686000000024121937>
Número do documento: 19100116512686000000024121937

Num. 24928504 - Pág. 1